

Processo TC nº 001.804/2013-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas da Caixa Econômica Federal em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 170.188-33/2004 (peça 1, p. 156-172), celebrado entre o Grupo de Trabalho Amazônico (GTA) e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com a interveniência da CEF.

2. O objeto da avença consistia em capacitar agricultores familiares na produção e desenvolvimento local sustentável, por meio do repasse de recursos federais no montante de R\$ 199.851,00 em valores da época.

3. Ingressos os autos nesta Corte, os seguintes responsáveis solidários foram instados a se manifestar acerca da irregularidade ora examinada: Grupo de Trabalho Amazônico (GTA), entidade beneficiada pelo repasse de recursos; Sra. Maria Araújo de Aquino, dirigente da entidade e signatária do contrato de repasse; e Sr. Alberto Cantanhede Lopes, dirigente do GTA no momento em que a prestação de contas era devida.

4. As citações foram regularmente realizadas por meio da via postal (peças 10, 23/25). Apesar disso, o prazo para manifestação transcorreu *in albis*, sem que alegações de defesa tenham sido encaminhadas a este TCU. Caracterizada a revelia da entidade convenente e de seus dirigentes, impõe-se o prosseguimento do processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

5. Em vista do exposto e considerando a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica à peça 29, p. 03-04, ratificada pelos pronunciamentos de peças 30 e 31.

Ministério Público, em janeiro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral